PARECER Nº 2042/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 229/2017.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Quito Formiga, institui no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, os Centros de Referências ao Diabético terão a finalidade de proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar e democratizar o acesso ao tratamento tecnológico do diabetes como ferramenta de inclusão social.

Também estabelece as seguintes atribuições aos Centros: i) prestar atendimento ambulatorial, multidisciplinar, enfermaria, nutricional, médio, social e jurídico; ii) fomentar e desenvolver educação em diabetes para a equipe profissional e esclarecimentos à população; iii) utilizar recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento de tratamentos; iv) realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de diabetes.

Em sua justificativa, o autor argumenta no país há apenas cinco mil endocrinologistas, sendo uma média de três mil pacientes por médico, ocorrendo um desamparo à população, principalmente aquelas com menor poder aquisitivo. Portanto é importante instituir o centro de excelência no tratamento de diabetes para dar acesso à parcela da população que hoje tem pouca ou nenhuma orientação de uma doença que mata mais de um milhão de pessoas por ano no mundo.

Nesse sentido, o projeto de lei tem por seu objetivo democratizar o acesso à identificação, diagnóstico e tratamento de Diabetes Mellitus para a população da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que este se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura.

O Poder Executivo, através da Coordenaria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família, após explicar as atribuições da atenção primária à saúde e as diretrizes em que estão pautadas as suas ações, informou que a Secretaria Municipal de Saúde tem implementado ações direcionadas a Atenção à Pessoa com Diabetes procurando a integralidade do cuidado, motivo pelo qual manifestou-se pelo veto total ao projeto de lei.

O projeto de lei reveste-se de grande relevância e elevado interesse público, razões pelas quais a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, na forma, entretanto, de um SUBSTITUTIVO, em comum acordo com o autor, a fim de especificar que será criado apenas um Centro de Referência ao Diabético.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI N° 229/2017.

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético com a finalidade de proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar e democratizar o acesso ao tratamento tecnológico do diabetes como ferramentas de inclusão social.

Art. 2º O Centro de Referência ao Diabético - CRD terá as seguintes atribuições:

I - prestar atendimento ambulatorial, multidisciplinar, enfermaria, nutricional, médico, social e jurídico;

II - fomentar e desenvolver educação em diabetes para a equipe profissional e esclarecimentos à população;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento de tratamentos; e,

IV - realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de diabetes.

Art. 3º Para o acolhimento e tratamento no Centro de Referência ao Diabético - CRD é necessário que o paciente tenha o encaminhamento de médico.

Art. 4º A Prefeitura de São Paulo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados ou com entidades não governamentais, visando o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Público fará esforços para ampla divulgação, disponibilização e fomento de informações à população sobre a assistência aos diabéticos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/10/2019.

Gilson Barreto - (PSDB) Presidente

Alfredinho - (PT)

André Santos (REP) Relator.

Antonio Donato-(PT)

João Jorge-(PSDB)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/10/2019, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.